

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.367.930-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ <b>17.338.173/0002-06</b>	Nome/Razão Social <b>BALDISSERA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS IND. E COM LTDA</b>		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua Anna Scremin, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL PREF.CYRO MARTINS		
Bairro Cará-cará	Município / UF Ponta Grossa/PR	CEP 84.043-465	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade <b>Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos</b>			Porte Médio
Atividade Específica Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos), Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos, Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos, Transbordo de resíduos sólidos industriais não perigosos, Transbordo de resíduos sólidos industriais perigosos			
Detalhes da Atividade coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos sólidos classe i e ii em caçambas, compacteiners e células de solidificação			
Coordenadas UTM (E-N) 590697.4 - 7216109.2	Logradouro e Número Rua Anna Scremin, S/N		
Bacia Hidrográfica Tibagi	Bairro Cará-cará	Município / UF Ponta Grossa/PR	CEP 84.043-465

\* Houve alteração do Nome/Razão Social do Empreendimento: de 'CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CHAPECÓ(19.076.404/0004-30)' para 'BALDISSERA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS IND.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,08	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,08	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES					
a) pH entre 5 a 9					
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura					
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes					
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente					
3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
200101 - Papel e cartão	2,00 kg	Reciclagem externa			
200139 - Plásticos	1,00 kg	Reciclagem externa			
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	5,00 kg	Aterro Municipal			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
1. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
2. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
3. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
4. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
7. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
8. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
11. Fica condicionado todas as condicionantes estabelecidas no escopo da licença de operação anterior de nº 19278 protocolo 11.818.974-4, estabelecidas pelo Engº. José Mariano de Macedo quando da vistoria e emissão da licença de operação. Fica condicionado nesta licença, o encapsulamento de toda a área de blendagem, com a construção de paredes de alvenarias com altura de 1,5 metros de altura, fechamento com tapumes de telhas de metal, retirada de toda e qualquer forma de estrada de águas pluviais no interior da área de blendagem e reforma de toda a caixa de blendagem, em concreto usinado.

